



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 20/03/2024
1ª votação/RUBRIBO

Aprovado em Plenário
Itapipoca 03/04/2024
2ª votação/RUBRIBO

PROJETO DE LEI N.º 13/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

PROTOCOLO

Recebido em 27/02/2024 às 11h26m
José Amândio
RESPONSÁVEL

DENOMINA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA IONE BRAGA GOMES, UMA CRECHE LOCALIZADA NO RESIDENCIAL VICENTE ANTENOR, BAIRRO JARDIM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - PASSA A DENOMINAR SE DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA IONE BRAGA GOMES, UMA CRECHE SITUADA NO RESIDENCIAL VICENTE ANTENOR, BAIRRO JARDIM.

ART 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUGUSTINA FREIRES SILVA MOREIRA

VEREADORA



Câmara Municipal de
Itapipoca

JUSTIFICATIVA

Ana Ione Braga Gomes foi esposa do então prefeito deste município Dr. Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho, tendo desempenhado um papel fundamental para o crescimento de nossa cidade, assumindo algumas pastas como por exemplo a secretaria de Ação Social.

AUGUSTINA FREIRES SILVA MOREIRA

VEREADORA



PARECER DO RELATOR DE Nº 19/2024.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 13/2024
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 11 de março do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 13/2024**.

RELATÓRIO

De autoria da vereadora Augustina Freires Silva Moreira, que denomina de Centro de Educação Infantil Ana Ione Braga Gomes, uma creche localizada no Residencial Vicente Antenor, bairro Jardim e dá outras providências.

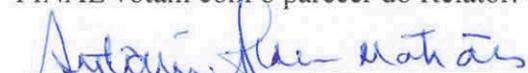
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 13/2024**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR

JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO



LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 11 março de 2024.